

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, 110, Santa Efigênia
Belo Horizonte – MG, CEP-30.130-100
<http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23537.015158/2021-64

1.OBJETO

1.1.Aquisição por Dispensa de Licitação de:

1.1.1.Lâminas Dermatomo Padgett.

1.1.2.Eletrodo de Agulha descartável para infusão de toxina botulinicaneurofisiologia.

1.1.3.Balões Esofágicos.

1.2.Havendo divergência entre o descritivo do Projeto Básico e Catmat, prevalece Projeto Básico.

1.3.Especificações técnicas do material:

| ITEM | CÓD. | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO | CATMAT |
|------|--------|----------|--------|--|--------|
| 1 | 669208 | Unidades | 20 | LAMINA PARA DERMATOMO EM AÇO INOXIDAVEL; COMPATIVEL COM DERMATOMO DA MARCA PADGETT MODELO S 4 POLEGADAS; ESTERIL. | 445396 |
| 1 | 694249 | Unidades | 10 | ELETRODO DE AGULHA DESCARTAVEL PARA INFUSAO DE TOXINA BOTULINICA; CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL; CANULA ISOLADA COM EXCECAO DA PONTA; PONTAULTRA AFIADA; CONEXAO PARA SERINGAS LUER LOCK; DIAMETROS 0,3 A 0,5 MM; COMPRIMENTO DE 25 A 50 MM.USO UNICO. | 461283 |
| 1 | 020427 | Unidades | 4 | BALAO DE SENGSTAKEN BLAKEMORE, CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL, ADULTO - No.21. | 435895 |

1.4.Conforme justificativa administrativa o material solicitado é extremamente necessário para realizar procedimentos nos pacientes do HC-UFMG.

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.Item 1

2.1.1.O setor de Suprimentos e a Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFMG, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), solicita a aquisição do material relacionado no Pedido de Material, por meio de dispensa de licitação.

2.1.2.Os dermatômos elétricos Padgett MODELO S PAT US D401.340 adquiridos pelo Hospital das Clínicas 04/02/2019 são utilizados para realização de procedimentos de Cirurgia Plástica Reparadora (Enxerto de pele autógena) pela equipe de cirurgia plástica. O equipamento possui um sistema de lâminas cortantes (parte descartável) que devem ser substituídas a cada procedimento. Foi realizado treinamento (05/02/20219) para o uso do referido equipamento na ocasião da aquisição com participação da equipe da cirurgia plástica , funcionários do centro cirúrgico e da engenharia clínica.

2.1.3.Desde a data da aquisição não foi realizado reposição do estoque de lâminas e no momento a equipe de cirurgia plástica foi informada que não há lâminas no estoque .

2.1.4.Diante deste fato solicito a reposição do referido item pois temos que cumprir o fluxo de atendimento e assistência aos pacientes que necessitam de cirurgias plásticas reconstrutoras

2.1.5.Diante do exposto e da gravidade que representa a falta do material para a instituição, o Setor de Suprimentos solicita que seja feita a aquisição por meio de Dispensa, com base no artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/16.

2.2.Item 2

2.2.1.O Setor de Suprimentos e a Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFMG, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), solicita a aquisição do material relacionado no Pedido de Material 211473 (), por meio de Dispensa de Licitação.

2.2.2.Trata-se de aquisição de eletrodo de agulha descartável para infusão de toxina botulinicaneurofisiologia, a aplicação de toxina botulínica guiada por eletroneuromiografia só consegue ser realizada com essa agulha específica, o estoque atual só é suficiente para um mês de utilização, o item está no processo 23537.019773/2021-40 ainda em fase de elaboração para compra por registro de preço.

2.2.3.Foi feita a tentativa de adesão em outros órgãos federais mas não obtivemos sucesso, o que justifica esta solicitação de compra por Dispensa de Licitação.

2.2.4.Em relação às quantidades, atualmente o Setor de Suprimentos do HC-UFMG utiliza o módulo de gestão de almoxarifados do sistema de informação Netterm como referência para aquisições e controle de estoques. Este software mantém registros do volume de compras e da série histórica de consumo de todos os materiais utilizados pela instituição, oferecendo instrumentos para um planejamento responsável da Administração ao fixar o quantitativo de cada material que será incluído em processo licitatório.

2.2.5.Dessa forma, o referido sistema de informação utiliza a seguinte fórmula para definir as quantidades que serão adquiridas de cada produto:

PD = (SD X S)/N, Onde: PD – previsão de demanda, SD – soma da demanda real dos meses passados, N – número de meses considerados

S – percentual de segurança, que é uma porcentagem a mais que é licitada para assegurar um quantitativo ideal que cubra, inclusive, demandas imprevistas em função de aberturas de novos serviços, ampliação nos atendimentos, e outras situações não mensuráveis na oscilação da demanda, como surtos endêmicos sazonais ou epidemiológicos, por exemplo.

2.2.6. Em paralelo à análise dos relatórios de consumo fornecidos pelo Netterm foi realizada, ainda, consulta à área demandante, com o objetivo de refinar e promover os ajustes necessários na definição das quantidades, conferindo maior robustez ao planejamento realizado.

2.2.7. Diante do exposto e da gravidade que representa a falta do material para a instituição, o Setor de Suprimentos solicita que seja feita a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, com base no artigo 29º, inciso II, da Lei 13.303, sendo esta uma alternativa legal para não comprometer o atendimento e segurança aos usuários do HC-UFMG/Ebserh.

2.3. Item 3

2.3.1. O balão esofágico tem sua principal indicação nas hemorragias digestivas de grande volume por varizes de esôfago e instabilidade clínica do paciente. Tem a finalidade de promover o controle da hemorragia, por curto período de tempo, permitindo a estabilização do paciente até que se possa fazer o tratamento definitivo.

2.3.2. O sangramento por ruptura de varizes esôfago-gástricas é uma emergência médica, com alta mortalidade, se não tratada rapidamente, e necessita de manejo em unidade de terapia intensiva. É um material essencial no atendimento de urgência e emergência e a ausência do material pode impedir o tratamento do paciente podendo levar a óbito.

2.3.3. A Divisão de Gestão do Cuidado do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais é referência de atendimento da linha vermelha de hemorragia digestiva de pacientes trazidos pelo SAMU.

2.3.4. A Unidade de Almoxarifados informa que há uma unidade do Balão Esofágico nº 21 em estoque. O material ficou cancelado no Pregão Eletrônico 70/19 e está em processo de aquisição no PE 55/21, contudo sem previsão a curto prazo, motivo pela qual é necessária a dispensa de licitação.

2.3.5. Diante do exposto, o Setor de Suprimentos solicita a aquisição dos materiais, por conta de sua urgência e de sua importância nas atividades diárias realizadas no Hospital das Clínicas da UFMG.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens são classificados como comuns de acordo com o Decreto 10.024/19, artigo 3º inciso II.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação de fornecimento encaminhada pela secretaria da Unidade de Almoxarifado por meio eletrônico, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110, Bairro Santa Efigênia BH/MG, em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário de 08h às 16h.

4.2. O prazo de validade na data da entrega **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, exceto aqueles cuja validade normal seja comprovadamente inferior a este prazo, caso em que tal situação deverá ser devidamente esclarecida na proposta.

4.3. Em situações excepcionais, o HC-UFMG poderá receber os materiais com validade inferior a 12 (doze) meses, desde que acate as justificativas formais apresentadas previamente pelas empresas vencedoras.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) a 04 (quatro) dias úteis, conforme previsto na notificação encaminhada à contratada, e com base na necessidade do HC-UFMG, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinentes.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao HC-UFMG/Ebserh em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do empenho.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de

assistência técnica autorizada;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. ORIENTAÇÕES GERAIS:

6.2.1. Na proposta para cada item cotado os fornecedores deverão apresentar descrição detalhada dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, quantidades licitadas, embalagens dos materiais, o número de testes por kit, código de referência, marca e registro dos materiais. Caso existam vários tamanhos para o mesmo item, o fornecedor deverá identificar na proposta os códigos de referência dos produtos relacionados ao item.

6.2.2. Na proposta do fornecedor deverá constar a observância de práticas de sustentabilidade, conforme disposto na instrução normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e da outras providências.

6.2.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possam ser aferidos pela descrição da proposta, será solicitado que o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostra dos itens cotados, exceto dos produtos cujas marcas estejam em uso na instituição nos últimos 3 (três) meses, desde que os mesmos não tenham sofrido alterações eventuais casos em que, fundamentado em ocorrências anteriores de problemas relatados no uso desses produtos, o HC-UFMG poderá solicitar a entrega de amostras nas condições abaixo, a fim de verificar a qualidade dos produtos cotados. As amostras deverão ser apresentadas em número mínimo de 01 (uma) unidade, 01 (um) pacote, 01 (um) gl, 01 (um) kit, 01 (um) frasco, 01 (uma) caixa de cada, de acordo com a embalagem do item.

6.2.4. Especificamente em relação à exigência de amostras, esta prática visa assegurar que os materiais adquiridos estarão em estrita conformidade com as especificações técnicas e critérios de qualidade definidos pela Comissão de Controle de Qualidade do HC-UFMG. Esta ação demonstra zelo com os recursos públicos, pois a compra de produtos sem nenhum tipo de análise poderia resultar em aquisição de materiais inservíveis para os fins a que se destinam.

6.2.5. As amostras solicitadas deverão ser entregues na Unidade de Compras do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Filial EBSERH, localizado na Avenida Professor Alfredo Balena, 110, 1º andar alaleste, Bairro Santa Efigênia BH/MG, CEP: 30130-100, de segunda a sexta-feira no horário de 08h às 16h.

6.2.6. As amostras solicitadas deverão ser **postadas dentro de até 2 (dois) dias úteis** contados da solicitação pela unidade de compras.

6.2.7. As amostras deverão ser entregues em embalagens originais para comercialização, contendo a data e o número do lote de fabricação, prazo de validade e identificadas quanto ao número da Dispensa de licitação, nome da empresa, número do item a que se refere, e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

6.2.8. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade **para uso igual ou superior a 12 (doze) meses**, exceto aquele cuja validade normal seja inferior a 12 (doze) meses.

6.2.9. Os materiais deverão ser entregues em embalagem original, com rótulo contendo: marca, fabricante, lote, data de fabricação, registro no Ministério da Saúde/ANVISA (se houver), e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

6.2.10. O HC-UFMG se reserva o direito de comprovar a regularidade do produto junto ao Ministério da Saúde, via internet ou por outros meios que julgar necessários.

6.2.11. As empresas vencedoras de cada item do certame deverão entregar os materiais, em até três dias úteis, em perfeitas condições, conforme especificações deste instrumento, no Hospital das Clínicas da UFMG, Av. Professor Alfredo Balena, nº 110, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP: 30130-100 – Almoarifado Central – 11º andar, segunda a sexta de 08:00 às 16:00h, exceto feriados, impreterivelmente, após a solicitação de fornecimento, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento em caso de atraso no fornecimento..

6.2.12. Para os itens cuja especificação deste Projeto Básico apresente mais de um tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que o fornecedor obrigatoriamente deverá possuir todos os tamanhos descritos, a fim de atendimento de acordo com a especificidade do serviço.

6.2.13. Para cada item cotado os fornecedores deverão apresentar na proposta o código de referência do produto, marca e registro. Caso existam vários tamanhos para o mesmo item, o fornecedor deverá identificar na proposta os códigos de referência dos produtos relacionados ao item.

6.2.14. O fornecedor, durante a apresentação da proposta deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, apresentando Declaração de Sustentabilidade Ambiental, na forma do Anexo III do Edital, além das Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, matérias contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

6.2.15. Os materiais estéreis deverão ser entregues em embalagem de papel grau cirúrgico quando esterilizados a óxido de etileno.

6.2.16. Havendo necessidade de substituição do material fornecido, as custas de embalagem, fretes, seguros, taxas e impostos na retirada e devolução serão de inteira responsabilidade dos fornecedores.

6.2.17. Durante a garantia o fornecedor deverá providenciar a assistência técnica junto ao fabricante ou seu representante legal;

6.2.18. As contratadas deverão fornecer à Secretaria do Almoarifado Central, no primeiro fornecimento, os códigos de referência dos produtos, correlacionando-os aos códigos do HC-UFMG.

6.2.19. Os fornecedores deverão apresentar catálogos em português de todos os modelos e tamanhos dos produtos ofertados.

6.2.20. Para os códigos sus, identificados nos materiais descritos na tabela sus, deverá ser considerada eventual atualização da referida tabela.

6.2.21.A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos produtos nocivos ao meio ambiente, originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 4 da lei Estadual numero 14.577, de 2003, do Estado de Minas Gerais, e legislação correlata;

6.3.ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

6.3.1.O produto a ser fornecido **deverá estar registrado junto ao Ministério da Saúde**, cuja comprovação deverá ser feita através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (www.anvisa.gov.br) ou publicação no Diário Oficial da União(D.O.U).

6.3.2.O HC/UFMG se reserva no direito de comprovar a regularidade do produto junto ao Ministério da Saúde, através de consulta "via internet".

6.3.3.Na documentação apresentada pela empresa, ela deverá **indicar em cada item o registro de produto do Ministério da Saúde**.

6.3.4.Caso o registro de produto no Ministério da Saúde esteja vencido, será aceito protocolo de petição para revalidação, conforme previsto no sexto paragrafo do decreto 79.094/77: "a revalidação do registro deverá ser requerida no primeiro semestre do ultimo ano do quinquênio de validade".

6.3.5.Os fornecedores de materiais com registro no Ministério da Saúde/Anvisa deverão apresentar **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** emitido pelo Ministério da Saúde - Anvisa, nos termos do artigo 1o., do Decreto 79.094/77 (que regulamenta a Lei 6.360/76); e **Alvará de Licença Sanitária** dos estabelecimentos envolvidos na execução da Ata/Contrato, emitido pelo órgão competente de Saúde dos estados, Distrito Federal ou municípios, de acordo com o regulamentado pelo Decreto 8.077/13 de 14 de agosto de 2013 e com base na competência atribuída à Anvisa, pela Lei 9782/99.

7.DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1.Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1.Nos termos do art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.A fiscalização, o controle da execução e das obrigações decorrentes deste processo administrativo serão de responsabilidade da Unidade de Almoxarifado, por intermédio dos servidores e/ ou empregados públicos indicados.

9.3.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

9.4.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.GARANTIA CONTRATUAL

10.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução para essa contratação.

11.DO PAGAMENTO

11.1.O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

11.5.1.Serão efetuadas as seguintes consultas:

11.5.1.1.Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.5.1.2.Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

11.5.1.3.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.5.1.4.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa CNJ;

11.5.1.5.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

11.5.1.6.Certidão Negativa de Inidôneos – TCU;

11.5.1.7.Política de transação com partes relacionadas da Ebserh.

11.6.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8.Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 3% (três por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

EM = I x N x VP

| | |
|-----|---------|
| I = | (3/100) |
| | 365 |

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento, VP = Valor da parcela em atraso

12. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados seguirão a disciplina dos artigos 17 a 21 do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A sanção de suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com o HC-UFMG/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

13.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa licitação;

13.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o HC-UFMG/Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

13.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Dispensa de licitação;

13.1.8. Não mantiver a proposta;

13.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os concorrentes, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.2. A empresa que obtiver objetos adjudicados, nos casos de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento convocatório, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais, e ainda, quaisquer outras irregularidades, ficará sujeita, garantida prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh/HC-UFMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de (30) trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, a Ebserh/HC-UFMG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9.A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

13.10.Aos fornecedores, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio

http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas aos concorrentes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

13.11.As contratadas estarão sujeitas, ainda, às sanções previstas no artigo 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, conforme se segue:

13.11.1.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebsersh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.11.1.1.Advertência;

13.11.1.2.Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.11.1.3.Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Ebsersh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.12.As sanções previstas nos itens 13.11.1.1 e 13.11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.11.1.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

13.13.Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela contratada.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1.O critério de aceitabilidade de preços é s